

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2005**  
**(Do Sr. Wladimir Costa)**

Acrescenta a alínea **j)**, ao art. 4º, da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Seja acrescentada a alínea **j)**, ao art. 4º, da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965:

“Art. 4º .....

.....

j) submeter pessoa, à revista, que seja realizada por policial de sexo diferente do revistado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diversas pessoas têm passado por constrangimentos ao serem abordadas em operações policiais e terem sido revistadas por policiais de sexo diferente do seu. Esse ato se constitui claramente em abuso de autoridade, já que o agente do Estado, investido do poder para realizar o trabalho de

segurança pública, exacerba suas atribuições, muitas vezes, tirando proveito sexual da proximidade física que uma revista pessoal proporciona.

É com o intuito de coibir tais ações que propomos o acréscimo dessa alínea ao art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que trata do abuso de autoridade.

Por acreditar que esse acréscimo se constitui em aperfeiçoamento para o ordenamento jurídico nacional, solicito o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2005.

Deputado WLADIMIR COSTA